

Realizada a análise da documentação referente à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, constatou-se que esta não foi suficiente para a habilitação da licitante frente aos requisitos constantes do Edital, em especial:

- não apresentou a cédula de identidade, em afronta à parte da alínea “a” do subitem 7.2 do Edital, tampouco a Declaração Anual Simplificada – DASN-SIMEI, em afronta à alínea “c” do mesmo subitem.

Nos termos do edital, a comprovação da qualificação jurídica/econômico-financeira constitui requisito indispensável para a habilitação do licitante.

Tal situação configura descumprimento direto das exigências editalícias, tratando-se de vício que não comporta saneamento posterior frente à vedação imposta pelo art. 64 da Lei 14.133/2021, que não permite a substituição e/ou apresentação de documentos novos não juntados na fase própria de habilitação.

Ressalta-se que, uma vez constatado o não atendimento de requisito essencial de habilitação, torna-se desnecessária a análise dos demais documentos, inclusive os relativos à qualificação técnica, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade processual.

Diante do exposto, com fundamento no edital e na legislação vigente, INABILITO a licitante FOR 6, por não atender às exigências de qualificação jurídica/econômico-financeira.

Em 13-04-2026

Rita de Paris

Pregoeira.